

Bibliografia recomendada:

Construção do QUAR. Linhas de Orientação, disponível em (<http://www.ccas.min-financas.pt/documentacao/construcao-do-quar.-linhas-de-orientacao/view>);

Ribeiro, S., Alves, J., Matos, S. (2006). Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública — Anotado, Editora Almedina.

Caldeira, J. (2009). Implementação do Balanced Scorecard no Estado, Editora Almedina.

Reis, H., Reis, R. (2007). Benchmarking e Reforma da Administração Pública. Ao Encontro das boas práticas. Universidade Lusíada Editora.

Crespo, M., Silva, P. (2007). Qualificação e valorização do capital humano na Administração Pública e disseminação de boas práticas: guia de identificação de boas práticas. Caderno INA n.º 32. Edições INA.

Gomes, T. & Outros. (2006). Práticas de aplicação da CAF na Administração Pública portuguesa. Caderno INA n.º 25. Edições INA.

DGAP.(2003). *Estrutura Comum de Avaliação (CAF): melhorar as organizações públicas através da Auto-Avaliação*. (edição portuguesa de *Common Assessment Framework 2002*). e

b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Cada um dos métodos utilizados são eliminatórios pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (75\%) + AP (25\%)$$

Em caso excepcional, devidamente fundamentado, se o número de candidatos for demasiado elevado que a utilização dos métodos de selecção acima se torne impraticável, poderá ser utilizado apenas um dos métodos mencionados nas alíneas a) dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 53.º da LVCR.

Composição do Júri:

Presidente — Dr.ª Maria João Duarte Rodrigues, Directora do Departamento de Gestão de Recursos;

Vogais efectivos — Dr. Alexandre Tomas Silva Carneiro Nunes Sousa, Chefe de Divisão de Qualificação de Recursos Humanos, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Eng. Joaquim Alexandre Guerra Cardoso Moreira Sá, Chefe de Divisão de Higiene Pública;

Vogais suplentes — Eng. Álvaro António das Neves Duarte, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Dr.ª Sueli Tatiana Oliveira Monteiro Canelas, Técnica Superior.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de selecção que dada a sua especificidade assim o exijam.

Actas do Júri — Das actas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Matosinhos e disponibilizada na sua página electrónica.

A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de selecção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Espinho) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. De acordo com o n.º 10 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro na nova redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, quando esteja em causa o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho caracterizados por corresponderem à carreira geral de técnico superior, a entidade empregadora pública não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de

licenciatura ou de grau académico superior a ela. Os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida. A entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à segunda posição seguinte à correspondente à remuneração auferida.

Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no *Diário da República* e Jornal de expansão nacional “Diário de Notícias”, nos termos do n.º 1.º, do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e artigo 19.º da referida Portaria.

11/05/2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim José Pinto Moreira*.  
303251797

## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Edital n.º 502/2010

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, vereador com o pelouro da gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal do Funchal, em conformidade com o primeiro parágrafo do n.º 5 do despacho de distribuição de pelouros, emanado pelo presidente da Câmara Municipal em 2 de Novembro de 2009, no uso da competência que lhe foi conferida pelos n.ºs 2 e 11 do despacho de delegação e subdelegação de competências, exarado pelo presidente da Câmara Municipal em 5 de Novembro de 2009, e em cumprimento da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal do Funchal, na reunião ordinária de 15 de Abril, e a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 29 de Abril do corrente ano, aprovaram o Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais.

Em cumprimento do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o citado diploma encontra-se disponível em formato de papel em local visível dos Paços do Município do Funchal, assim como no sítio oficial do município na Internet em <http://www.cm-funchal.pt>.

10 de Maio de 2010. — O Vereador, por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

303242408

### Edital n.º 503/2010

#### Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações nas Operações Urbanísticas do Município do Funchal

##### Discussão pública e recolha de sugestões

João José Nascimento Rodrigues, Vereador com o pelouro do Urbanismo, em conformidade com o primeiro parágrafo, do Ponto 3 do Despacho de Distribuição de Pelouros, emanado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 2 de Novembro de 2009, no uso da competência que lhe foi conferida pelos pontos 1 e 25, do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 5 de Novembro de 2009, e em cumprimento da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 06 de Maio de 2010, se submete à discussão pública e recolha de sugestões da Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações nas Operações Urbanísticas do Município do Funchal, pelo prazo de 30 dias, contados da data de publicação no *Diário da República*, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,

na sua redacção actual adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/M, de 12 de Agosto.

Durante este período, os interessados podem consultar a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações nas Operações Urbanísticas, na página electrónica da Câmara Municipal em [www.cm-funchal.pt](http://www.cm-funchal.pt), e ainda na Divisão Administrativa de Obras Particulares, nos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, 9004-512 Funchal, durante as horas normais de expediente (9.00 — 12.30 e 14.00 — 17.30).

Para os efeitos acima previstos os interessados podem formular por escrito as suas sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por correio ou entregues em mão própria na referida Divisão, dentro do prazo de apreciação pública.

Para constar e para os devidos efeitos, publica-se o presente edital que será afixado nos lugares de estilo.

Funchal e Paços do Concelho, 11 de Maio de 2010. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo, Com Delegação de Competências do Presidente da Câmara, *João José Nascimento Rodrigues*.

203251359

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Declaração de rectificação n.º 988/2010

Para os devidos efeitos se torna público que o edital n.º 372/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 19 de Abril de 2010, continha um erro no artigo 21.º do Regulamento e tabelas de taxas, preços e outras receitas municipais do município de Grândola.

Assim, onde se lê «O presente Regulamento e as Tabelas anexas entram em vigor 15 dias.» deve ler-se «O presente Regulamento e as Tabelas anexas entram em vigor 15 dias após a sua publicação.»

12 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Aníbal Cordeiro*.

203253579

## MUNICÍPIO DA GUARDA

### Aviso n.º 9876/2010

#### Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Técnico e dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, do n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despachos do Sr. Presidente de 28 de Abril de 2010, no uso de poderes delegados em matéria de procedimentos concursais de Recursos Humanos conforme deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 6 de Novembro de 2009, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, 2 procedimentos Concursais Comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico e dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional caracterizados no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Guarda, que a seguir se indicam:

Procedimento A — 2 postos de trabalho de Assistente Técnico — A exercer funções de assistentes da acção educativa, no âmbito das quais se prevê a execução de funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços. Para além das funções descritas, ainda incumbe genericamente, no desenvolvimento do projecto educativo da escola, no exercício de funções de apoio a alunos, docentes e encarregados de educação entre e durante as actividades lectivas, assegurando uma estreita colaboração no processo educativo, competindo-lhe, nomeadamente, desempenhar as seguintes funções: participar em acções que visem o desenvolvimento pessoal e cívico de crianças e jovens e favoreçam um crescimento saudável; exercer tarefas de apoio à actividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo; exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da

animação socioeducativa e de apoio à família; cooperar com os serviços especializados de apoio sócio-educativo; prestar apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência; colaborar no despiste de situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar de crianças e jovens da escola.

Procedimento B — 2 postos de trabalho de Assistente Operacional — A exercer funções de auxiliares da acção educativa, no âmbito das quais se prevê a execução de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, com grau de complexidade variável, e indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Para além das funções descritas, ainda acompanha directamente as crianças nas actividades educativas e ou lúdicas, proporcionando-lhes ambiente adequado e controla essas actividades, promovendo nomeadamente a adopção de atitudes e regras de higiene pessoal, prevenção e segurança, cortesia e boa conduta, segundo o plano elaborado pelo Educador de Infância. Assiste as crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo. Providencia a conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico necessário ao desenvolvimento educativo. Zela pela conservação e higiene ambiental dos espaços e das instalações à sua responsabilidade, numa perspectiva pedagógica e cívica. Colabora com os educadores de infância na programação e realização de actividades, no atendimento dos encarregados de educação e na interligação entre o estabelecimento de ensino e os mesmos. Participa nas reuniões do pessoal técnico e exerce tarefas de enquadramento e de acompanhamento de crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da acção educativa e de apoio à família. Intervém ou comunica eventuais problemas, necessidades ou situações carecidas de resolução quer respeitantes a crianças, quer respeitantes a equipamentos e instalações

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no artigo 1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme orientação emitida pela Direcção-Geral Administração Emprego Público.

3 — Legislação Aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar: 4 (quatro). Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e artigo n.º 47.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os diversos procedimentos concursais são válidos para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de Trabalho: Para os procedimentos A e B — na área do Município da Guarda.

6 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado na alínea a), n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal da Guarda) que terá lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.

7 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

7.1 — Requisitos Gerais:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7.2 — Requisitos Específicos:

7.2.1 — Habilitações académicas:

Para o procedimento A: Os candidatos deverão possuir o 12.º ano de Escolaridade.

Para o procedimento B: A escolaridade obrigatória, conforme a idade, ou seja, nascidos até 31 de Dezembro de 1966 é exigida a 4.ª Classe; nascidos após 1 de Janeiro de 1967 é exigido o ciclo preparatório ou 6.º Ano de escolaridade; nascidos após de 1 de Janeiro de 1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.